



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 03/2012

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, no uso das atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais, tendo em vista decisão unânime tomada em sessão realizada em 09 de março de 2012, e

Considerando a decisão proferida pelo Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil nos autos da Consulta sob nº 2011.27.02632-03/OEP assim ementada: "CONSULTA 2011.27.02632-03/OEP. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Prazo prescricional para cobrança de anuidades devidas à OAB. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). Ementa n. 014/2012/OEP: Consulta. O prazo prescricional para a cobrança de anuidades devidas à OAB é de 5 (cinco) anos. Natureza jurídica civil. Art. 206, § 5º, I, do Código Civil Brasileiro. A prescrição pode ser decretada de ofício pelo Conselho Seccional. Súmula 409 do Superior Tribunal de Justiça. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e responder a consulta, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Márcia Machado Melaré - Presidente em exercício do Órgão Especial. Francisco Anis Faiad - Relator. (DOU, 09/03/2012, S.1., p. 125)"

RESOLVE,

Art. 1º) Adotar o entendimento emanado da referida decisão, com sua aplicação imediata perante esta Seccional, inclusive, de ofício, com análise caso a caso pela Diretoria.

Art. 2º) Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala de Sessões Conselho, em 09 de março de 2012.

José Lucio Glomb
Presidente